

I. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Manual de Código de Conduta e Ética é parte integrante do conjunto de normas e políticas internas do DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. (“DGF”) e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Manual de Controles Internos e Compliance, a Política de Segurança e Sigilo de Informações, Privacidade de Dados e Segurança Cibernética, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Aquisição e Acompanhamento de Ativos Imobiliários e Mobiliários, Política de *Suitability*, o Manual de Precificação de Ativos e a Política de Rateio e Divisão de Ordens.
- 1.2.
- 1.3. O DGF é um dos principais e mais longevos Gestores Brasileiros de Investimentos Privados, conhecido como Venture Capital, focado em empresas de softwares e tecnologia. Busca apoiar empresas de alto crescimento que são geridas por empresários éticos e de elevada excelência em seus respectivos mercados.
- 1.4. O objetivo do DGF é agregar valor às empresas nas quais investe, através de experiência, habilidades e relacionamentos, para obter retornos consistentes e acima de médias comparáveis aos investidores de seus fundos.
- 1.5. O Código de Conduta é destinado a todos os seus administradores, sócios, funcionários, prestadores de serviços, estagiários, trainees ou quaisquer outros colaboradores que, de alguma forma, venham a, direta ou indiretamente, prestar serviços em favor do DGF (“Colaborador” ou “Colaboradores”), por meio das quais os Colaboradores poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.
- 1.6. Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis ao DGF, bem como do completo conteúdo deste Código de Conduta e dos demais documentos como, o Manual de Controles Internos e Compliance, a Política de Segurança e Sigilo de Informações, Privacidade de Dados e Segurança Cibernética, a Política de Gestão de Riscos e Liquidez, a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Aquisição e Acompanhamento de Ativos Imobiliários e Mobiliários, Política de *Suitability*, o Manual de Precificação de Ativos e a Política de Rateio e Divisão de Ordens.
- 1.7. Para os fins deste Código de Conduta, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do responsável por Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador

que não esteja de acordo com as disposições deste Código de Conduta e das demais regras aplicáveis à atividade do DGF, deve ser dirigida ao responsável pelo Compliance, através do e-mail compliance@dgf.com.br.

- 1.8. Todos os Colaboradores deverão cumprir fiel e integralmente os termos do presente Código de Conduta, cada Colaborador, após a leitura cuidadosa do conteúdo deste Código de Conduta, compromete-se expressamente com os seus termos, através da assinatura do Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao Manual de Controles Internos e Compliance.
- 1.9. O Comitê de Ética e Compliance será responsável por revisar este Código de Conduta a cada dois anos, ou em periodicidade inferior, caso seja identificada necessidade, como, por exemplo, alterações legislativas ou regulamentares, identificação de melhorias a serem implementadas, implantação de novos sistemas e controles, ou outras ocorrências que indiquem possibilidade de aperfeiçoamento ou necessidade de alterações.

II. OBJETIVOS

- 2.1. O Código de Conduta e Ética (“Código de Conduta”) tem como objetivo reunir, formalizar e divulgar os princípios que norteiam as atividades do DGF, as diretrizes quanto ao comportamento ético que deve ser atendido por seus Colaboradores, além de conter referências a determinadas políticas que devem ser seguidas pelos Colaboradores.
- 2.2. Caso qualquer dos Colaboradores venha a ter dúvidas quanto ao conteúdo deste Código de Conduta ou, ainda, dúvidas sobre situações que, ainda que não expressamente previstas neste Código de Conduta, estejam relacionadas a temas aqui tratados, deverá consultar o Responsável pelo Compliance ou enviar mensagem para o e-mail compliance@dgf.com.br.

III. LEGISLAÇÃO

- 3.1. O DGF incorpora em seus valores fundamentais o respeito à legislação e ao sistema legal vigente nas jurisdições em que atua. Os Colaboradores devem conhecer, compreender e respeitar as leis, regulamentos e normas vigentes, além das disposições deste Código de Conduta e demais políticas instituídas e divulgadas pelo DGF.
- 3.2. O DGF possui a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus

Colaboradores, sempre com total transparência, com absoluto respeito às leis, regulamentos, normas vigentes nas jurisdições em que atua.

IV. PRINCÍPIOS

4.1. A ética nas operações e relacionamentos é um compromisso obrigatório e inafastável para uma atuação responsável, transparente e sustentável.

4.2. É dever de todos os Colaboradores:

- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- Adotar, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Manter elevados padrões éticos, de idoneidade moral e profissional, e realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade, honestidade, transparência, boa-fé, lealdade e diligência;
- Manter, na vida pessoal, comportamento direito, honesto e de boas práticas e princípios, não se envolvendo em situações que possam, de alguma forma, afetar a reputação pessoal, profissional, do DGF ou de qualquer empresa de seu grupo econômico;
- Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre Colaboradores;
- Conhecer e aplicar os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, e normas de outras entidades autorregulatórias as quais o DGF esteja sujeita ou venha a se associar;
- Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de sua função, comprometendo-se a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que a certificação for exigível;
- Cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento e os mandatos das carteiras administradas sob gestão, bem como as suas respectivas políticas de investimentos;
- Zelar pela integridade, acesso somente quando autorizado e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- Prevenir, identificar, comunicar e coibir conflitos de interesse, atuações imparciais, fraudes internas e externas sobre as operações do DGF;
- Ser responsável pelos controles e processos que executam ou estejam sob sua gestão, verificando se são sólidos, eficientes e eficazes;
- Manter-se independente nos procedimentos de auditoria;

- Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais, e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- Não realizar operações que coloquem em risco a capacidade de sua liquidação física ou financeira, seja própria, de clientes ou do DGF;
- Transferir aos veículos de investimento sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa ocorrer em decorrência de sua condição como gestor de recursos, observadas as exceções previstas nas normas específicas ou contratuais;
- Divulgar informações claras, completas, corretas e inequívocas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais que se apliquem ao DGF dentre as disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
- Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos e que tenham sido avaliados por Due Diligence de Terceiro da área de Compliance;
- Preservar as informações confidenciais a que tiver acesso, conforme disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos titulares dos dados ou que sejam justificados pelas normas da Lei acima mencionada;
- Assegurar que sejam autorizados e executados corretamente os seguintes aspectos:
 - Atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento e na regulação em vigor, promovendo a correta divulgação de informações relacionadas;
 - Acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são pessoais e intransferíveis), lembrando-se da responsabilidade individual dos Colaboradores de atuar contra vazamentos de informações nos termos da LGPD;
 - Especial atenção e respeito às regras relativas a tratamento e publicação de fatos relevantes, com destaque a cuidados aplicáveis no acesso, tratamento, publicação e divulgação de informações em relação aos ativos detidos, em análise para aquisição ou venda pelos fundos e veículos de investimento geridos;
 - Execução de transações financeiras, não financeiras e/ou administrativas; e
 - Envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral, as quais só serão permitidas se elencadas no rol de

possibilidade da legislação LGPD;

- Não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer das operações sob sua responsabilidade, incluindo operações próprias e/ou proprietárias do DGF, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo, a todo e qualquer tempo e circunstância, manter o sigilo profissional sobre tais informações junto a terceiros, salvo exceções expressamente previstas nas políticas do DGF;
- Comunicar à Diretoria de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro qualquer violação ou suspeita de violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos do DGF;
- Cumprir integralmente as políticas do DGF; e
- Informar à Diretoria de Compliance e Prevenção de Lavagem de Dinheiro sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais ou de condutas que possam indicar indícios de lavagem de dinheiro ou auxílio ao terrorismo.

V. RESPONSABILIDADES

- 5.1. Cada Colaborador deverá zelar individualmente pelo cumprimento do disposto nesse Código de Conduta.
- 5.2. O DGF e seus Colaboradores se comprometem a exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade com relação a seus clientes, desempenhando suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.
- 5.3. O DGF e seus Colaboradores se comprometem também a cumprir fielmente todos os termos do contrato, regulamento ou qualquer outro documento que expresse a vontade expressa de seu cliente, exceto se quaisquer dos referidos termos forem contrários às leis, regulamentos e normas vigentes, além das disposições deste Código de Conduta e demais políticas instituídas e divulgadas pelo DGF.

V.2. CONFLITO DE INTERESSE

- 5.1. Os Colaboradores, no tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com o DGF, devem se privar de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais, do DGF e de seus clientes.
- 5.2. O conflito de interesse ocorre quando um Colaborador e o DGF possuem interesses

opostos ou distintos. Isto acontece quando os Colaboradores cometem atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e/ou de terceiros, em detrimento dos interesses do DGF, dos fundos de investimento administrados pelo DGF e/ou de seus investidores; e/ou quando o DGF comete atos com o intuito de beneficiar seus interesses em detrimento dos interesses de seus fundos de investimento e investidores. Também configura conflito de interesse a negociação entre fundos administrados pelo DGF, a negociação entre sociedades ou indivíduos que controlem direta ou indiretamente o DGF, sejam coligadas ou estejam sob controle comum, bem como contrapartes que tenham em seus quadros societários ou administrativos Colaboradores do DGF.

5.3. Abaixo, destacamos algumas situações que podem ocasionar conflitos de interesse, a título exemplificativo:

- Operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que os Colaboradores tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar as informações confidenciais da mesma e (ii) investimentos pessoais nesta companhia;
- Auferir vantagens e/ou proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal;
- Gestão de ativos próprios em conjunto com ativos de clientes fiduciários;
- Aquisição de valores mobiliários em uma oferta envolvendo direta ou indiretamente uma afiliada do Colaborador ou do DGF;
- Emprego, prestação de serviços, ou atividade profissional em um concorrente, independentemente da natureza do emprego, prestação de serviço ou atividade profissional enquanto estiver trabalhando para o DGF;
- Investimento em valores mobiliários em contas pessoais negociadas em portfólios de clientes; e
- Processamento de transação em conta pessoal do Colaborador, ou em conta pessoal de um de seus familiares, através dos sistemas internos da empresa, sem consentimento prévio do responsável pelo Compliance.

5.4. Em nenhuma hipótese o Colaborador poderá aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar conflito de interesses com ao DGF ou com outros clientes do DGF, especialmente nos casos de clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com expressa autorização do responsável pelo Compliance.

5.5. Se eventualmente existirem situações que causem conflito entre os interesses dos clientes do DGF e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, estas

situações e comportamentos deverão ser encaminhados ou comunicados ao responsável pelo Compliance através do e-mail compliance@dgf.com.br.

V.2.1 OPERAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 5.6. Em casos de estabelecimento de relações com Partes Relacionadas, que cause potencial conflito de interesse, os Colaboradores hierarquicamente superiores deverão remeter o caso à Equipe de Compliance, que deverá aprovar qualquer negociação zelando para que as operações observem condições estritamente comutativas. Quando possível, as operações com Partes Relacionadas devem ser realizadas com base em laudos ou pareceres emitidos por auditores, avaliadores ou consultores independentes contratados e com os custos arcados pelo DGF. Ademais, caso a operação com Parte Relacionada envolva um ou mais fundos de investimento administrados pelo DGF, a Equipe de Compliance deverá informar a administradora fiduciária sobre a situação, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.7. As partes conflitantes, caso sejam membro da Equipe de Compliance ou tenham direito a voto em Assembleia Geral de Cotistas, não poderão votar nas deliberações sobre o tema. Da mesma forma, a contratação com Partes Relacionadas fica também condicionada à não deliberação das partes conflitantes nas reuniões e assembleias da contraparte que eventualmente tiverem por objeto referida negociação. Ou seja, ainda que não possa exercer influência no impedimento da participação de partes conflitantes na deliberação da contraparte, o DGF se absterá de celebrar contratos nos casos em que houver a participação das partes conflitantes nas deliberações da contraparte.

V.2.2. USO DE INFORMAÇÕES E INVESTIMENTOS DE COLABORADORES

- 5.8. Sem prejuízo às disposições específicas previstas na Política de aquisição e acompanhamento de ativos imobiliários e mobiliários do DGF, cumpre reforçar que os Colaboradores e seus respectivos cônjuges e dependentes, devem envidar os melhores esforços para coibir, impedir e evitar (i) a utilização indevida de recursos físicos e intelectuais de propriedade do DGF, (ii) conflito de interesses de qualquer natureza, e (iii) o vazamento de informações de natureza confidencial.
- 5.9. Estão sujeitos a tais regras os Colaboradores, bem como as pessoas a eles ligadas e sobre os quais exerçam influência, assim entendidos os pais, filhos, irmãos, cônjuge ou companheiro(a), e as pessoas jurídicas e/ou fundos de investimento que detenham participação relevante.
- 5.10. A compra e venda de valores mobiliários por parte de Colaboradores é permitida desde

que não caracterize (i) a utilização de informação material e não pública, bem como (ii) conflito de interesse. Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por operações que envolvam conflito de interesses aquelas em que o Colaborador (incluindo seu respectivo cônjuge e dependentes) seja susceptível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento de um cliente atual ou potencial ou, ainda, da própria DGF, ou por informações obtidas em decorrência de atividades desempenhadas no DGF.

- 5.11. Toda a compra e venda de valores mobiliários realizada pelos Colaboradores e/ou por pessoas a eles ligadas deverá ser informada, pessoalmente, ao diretor responsável, a quem caberá acompanhar os investimentos informados pelos Colaboradores e – nos casos em que, no seu entender, houver fundada suspeita de utilização de informação material e não pública e/ou de situação que caracterize conflito de interesses – submetê-los à apreciação da Equipe de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 5.12. Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pelo DGF ou por terceiros são livres, contanto que destinados ao público em geral (Fundos não exclusivos). Somente serão aceitos investimentos pessoais em cotas de Fundos Exclusivos que sejam geridos pelo DGF.
- 5.13. As regras descritas acima não se aplicam a: a) vendas de posições já detidas (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); b) compras de instrumentos de Renda Fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debentures, etc.).
- 5.14. Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do Colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho.
- 5.15. A compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros, é considerada insider trading. Esta prática é proibida a qualquer membro do DGF, seja agindo em benefício próprio, do DGF, de fundo administrados pelo DGF e/ou de terceiros.
- 5.16. São proibidas, ainda, o compartilhamento de informações concorrencial sensíveis ou que possam caracterizar condutas colusivas ou coordenadas.

VI. VEDAÇÕES

- 6.1. Praticar qualquer forma de preconceito, discriminação em virtude de raça, cor, idade, existência de deficiência, religião, opção política, classe social, nacionalidade ou orientação sexual, e situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, bem como condições de trabalho indignas ou abusos físicos e psicológicos;
- 6.2. Contratar parentes de 1.º ou 2.º grau de Colaboradores, mesmo que seja como fornecedor ou prestador de serviço (ou empresa nas quais os mesmos detenham participação individual ou familiar) do DGF, devendo qualquer exceção ser submetida previamente à Equipe de Compliance, que precisará aprovar formalmente a contratação, nos termos do item V.a. acima;
- 6.3. Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros, nos termos do item V.b. acima e da Política de Negociação de Valores Mobiliários do DGF;
- 6.4. Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
- 6.5. Acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que o DGF tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- 6.6. Utilizar, sem autorização, propriedade material ou intelectual do DGF e/ou de seus clientes e concorrentes;
- 6.7. Usar softwares não licenciados ou não autorizados;
- 6.8. Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina com ou sem a finalidade de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para o DGF ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- 6.9. Receber, oferecer ou solicitar presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores a/de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, que não sejam brindes ou lembranças, com valor comercial superior a R\$500,00 (quinhentos reais), devendo qualquer exceção ser submetida previamente à Equipe de Compliance;
- 6.10. Participar, direta ou indiretamente, em qualquer capacidade, de negócios ilícitos ou criminosos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;

- 6.11. Oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos.
- 6.12. Fazer ou participar como “ativista” de manifestações político-partidárias simultaneamente ao exercício da função profissional no DGF, ou em nome do DGF. Manifestações pessoais devem ser restritas ao ambiente particular, não devendo ser externadas no ambiente profissional. O engajamento profissional ativo, a filiação partidária ou o exercício de atividade política – se for o caso – devem ser realizados com estrita observação dos limites, fronteiras e deveres das atividades e responsabilidades exercidas no DGF; e
- 6.13. Fazer uso de redes sociais e ambientes virtuais na internet de forma inadequada, mediante envolvimento em discussões e exposição em situações que conflitem com os princípios éticos, de igualdade racial, de gênero, de religião, opção política, classe social, humanitários, morais e de bom comportamento e boas práticas em geral. O mesmo se aplica à exposição - nesses ambientes - em questões, debates, fóruns eletrônicos, chats, aplicativos de mensagens, comunidades de discussão etc. sobre ativos financeiros, fundos, produtos de investimento em geral e semelhantes. O profissional do DGF deve restringir suas opiniões e análises de mercado ao ambiente profissional, dentro do escopo de sua função, sendo a emissão de opinião a veículos de mídia e imprensa restrito apenas a pessoas devidamente autorizadas pela Diretoria do DGF.

VII. VIOLAÇÕES

- 7.1. Todo e qualquer descumprimento a este Código está sujeito a ações disciplinares. Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente à Equipe de Compliance. A comunicação pode ser efetuada anonimamente e, caso seja identificada, caberá a área de Compliance proteger a identidade de todos e qualquer denunciante de boa-fé.
- 7.2. Caberá ao Coordenador de Compliance a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que de qualquer forma tiver conhecimento, levando ao Diretor de Compliance e Risco os casos em que as violações ficaram comprovadas.

VIII. EXCEÇÕES

- 8.1. Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando o Diretor de Compliance.

IX. COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

- 9.1. Sem prejuízo às disposições específicas do Manual de Controles Internos e Compliance, o Comitê de Ética e Compliance é o órgão responsável por, dentre outras funções, assegurar que os Colaboradores do DGF estejam atuando de acordo com as leis, regulamentos, normas aplicáveis à atividade do DGF, além das políticas internas estabelecidas pelo DGF.
- 9.2. Qualquer Colaborador do DGF deverá notificar seu superior ou qualquer membro do Comitê de Ética e Compliance sempre que tomar conhecimento de situações ou dados que possam prejudicar os interesses do DGF, dos Fundos por ele geridos ou administrados, dos seus clientes, produzir conflitos ou que sejam contrárias ao que foi estabelecido neste Código de Conduta, para que sejam adotadas as providências necessárias.

X. POLÍTICA DE TREINAMENTO

- 10.1. O DGF promoverá treinamentos periódicos com os Colaboradores para reforçar e atualizar os princípios éticos e de conduta que regem este Código de Conduta, abordando as regras e regulamentações a partir de conceitos teóricos.
- 10.2. Todos os Colaboradores são obrigados a realizar o treinamento, sendo a presença controlada pelo Comitê de Ética e Compliance.
- 10.3. Novos Colaboradores, ao serem admitidos, receberão treinamento e orientações sobre os principais temas abordados neste Código de Conduta e dos demais documentos como o Manual de Controles Internos e Compliance, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, o Manual de Precificação de Ativos, a Política de Rateio e Divisão de Ordens.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador da Cédula de Identidade nºe/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do Código de Conduta e Ética, do Manual de Controles Internos e Compliance, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, do Manual de Precificação de Ativos, da Política de Rateio e Divisão de Ordens do DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. (“DGF”), datados de __/__/____, que recebi, li, compreendi e tenho em meu poder.

2. Tenho ciência do teor do Código de Conduta e Ética, do Manual de Controles Internos e Compliance, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, do Manual de Precificação de Ativos, da Política de Rateio e Divisão de Ordens do DGF e declaro estar de acordo com os mesmos, passando estes a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento que venham a ser estabelecidas pelo DGF.

3. Comprometo-me a observar integralmente os termos dos documentos mencionados nos itens anteriores nas minhas atividades diárias, além de conhecer o conteúdo dos mesmos.

5. O não cumprimento do Código de Conduta e Ética, do Manual de Controles Internos e Compliance, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, do Manual de Precificação de Ativos, da Política de Rateio e Divisão de Ordens, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

6. As normas estipuladas do Código de Conduta e Ética, do Manual de Controles Internos e Compliance, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, do Manual de Precificação de Ativos, da Política de Rateio e Divisão de Ordens não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pelo DGF, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.



A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Código de Conduta e Ética, do Manual de Controles Internos e Compliance, da Política de Gestão de Riscos, da Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, do Manual de Precificação de Ativos, da Política de Rateio e Divisão de Ordens, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos na própria Política de Investimento Pessoal.

São Paulo, de de

Inserir eventuais situações de conflito de interesse